



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Previsão Legal: Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO Nº: 003/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: Legislativo de Crominia-GO.

OBJETO: Contratação de Empresa Habilitada para profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, nas diversas áreas da administração pública municipal, no âmbito do Poder Legislativo, incluindo estudos técnicos especializados com oferecimento de pareceres escritos ou verbais sobre todas as matérias de interesse da Câmara, correspondências ou outros documentos relativos à gestão pública, no que couber nos termos e condições estabelecidas nas constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das leis vigentes no País, conforme descrito neste Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2 Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DO OBJETO ESPECÍFICO E DETALHAMENTO:

2.1. Do Objeto:

2.1.1. Constitui objeto da presente a contratação de profissional especializado, para prestar serviços de Assessoria Jurídica:

Poder Legislativo;

2.2. Do Detalhamento:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

Prestar assessoria e consultoria jurídica e administrativa que possam orientar os servidores, especificamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal; atuação junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligências e acórdãos; Prestar assessoria e consultoria de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, aplicativos de mensagens e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas. Prestar assessoria e consultoria, das atividades da Gerência de compras e contratos. Prestar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado. Prestar assessoria e consultoria na elaboração de atos administrativos, Decretos, portarias, Resoluções, Leis e outros. Prestar assessoria e consultoria na elaboração de respostas e defesas necessárias as diligências e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios e outros Órgãos. Prestar assessoria e consultoria na prestação de contas e convênios e contratos de repasses. Prestar assessoria e consultoria na realização de audiências públicas obrigatórias para a confecção e elaboração do Orçamento Público.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso I da Lei nº 14.133/2021

3.1. Contratação de profissional jurídico, para prestar Contratação de Empresa Habilitada para profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, nas diversas áreas da administração pública municipal, no âmbito do Poder Legislativo, incluindo estudos técnicos especializados com oferecimento de pareceres escritos ou verbais sobre todas as matérias de interesse da Câmara, correspondências ou outros documentos relativos à gestão pública, no que couber nos termos e condições estabelecidas nas constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das leis vigentes no País, pertinentes ao desempenho das atividades administrativas do Município de Crominia-GO

3.2. Nesse contexto, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu art. 74, inciso III sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa e seus profissionais a serem contratados.

3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inc. III, alínea “c” e § 3º, estabelece que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.6. Depreende dos dispositivos da Lei 14.133/2021, supramencionado, que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

3.8. Os serviços a serem contratados pela municipalidade de Assessoria Jurídica estão definidos no detalhamento do objeto.

3.9. Quanto à modalidade de contratação, considerando o que dispõe o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946, com redação dada pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade, esta poderá ocorrer via inexigibilidade de licitação.

3,10. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, sendo profissional especializado no direcionamento das demandas desta municipalidade.

4. DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso II da Lei nº 14.133/2021

4.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Cromínia-GO, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso III da Lei nº 14.133/2021

5.1 O presente Estudo Técnico Preliminar trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá ser empresa ou pessoa física do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica;

5.4. O profissional especializado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae do sócio representante, comprovando a formação



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

superior na área Contábil;

- b) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil;

5.5. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, os seguintes documentos:

5.5.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais;
- b) Documentos Pessoais do Sócios da Empresa;

5.5.2. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional;

5.5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.4. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6. DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso IV da Lei nº 14.133/2021

6.1. A quantidade para a contratação será de acordo com o quadro abaixo:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO D OS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, nas diversas áreas da administração pública municipal, no âmbito do Poder Legislativo, incluindo estudos técnicos especializados com oferecimento de pareceres escritos ou verbais sobre todas as matérias de interesse da Câmara, correspondências ou outros documentos relativos à gestão pública, no que couber nos termos e condições estabelecidas nas constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das leis vigentes no País	SV	12	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso V da Lei nº 14.133/2021

7.1. No que diz respeito ao levantamento de mercado dos serviços pretendidos, verifica-se a necessidade de contratação de uma empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprove a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

7.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

7.3. Para apuração do valor estimado foi utilizado a metodologia prevista no art. 23, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2023, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifamos).



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

7.4. Desta forma, ficou demonstrado que a pesquisa de preços junto ao portal de consulta do TCM/GO/PNCP, representa o preço praticado do objeto a ser contratado, conforme consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso VI da Lei nº 14.133/2021

8.1 O valor estimado da contratação é valor de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o pagamento se dará até o último dia útil de cada mês, até o vencimento do contrato, perfazendo o valor deste instrumento em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso VII da Lei nº 14.133/2021

9.1. A descrição da solução como um todo, abrange os trabalhos da Assessoria Contábil a ser contratada, relacionados no **ITEM 2.** supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Cromínia-Go e à distância na sede da Empresa, conforme abaixo relacionadas:

9.1.1. Assessoria ostensiva, presencial e a distância na consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, orçamentária e patrimonial:

- a)** No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara;
- b)** No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Câmara, por meio do sistema de compensação;
- c)** Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- d)** No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- e)** No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- f)** No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- g)** No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- h)** No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- i)** Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

9.1.2. Gestão nos procedimentos contábeis:

- a) Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira;
- b) Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais órgãos fiscalizadores.

9.1.3. Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCM/GO:

- a) Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do contratado sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Estudo Técnico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- b) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de Finanças e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.1.4. Dispor de equipe e escritório na cidade de Goiânia com sala adequadas para reuniões caso sejam necessárias;

9.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

10.1 Não se aplica.

11. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso IX da Lei nº 14.133/2021

11.1. O resultado esperado com os Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica é buscar auxiliar os órgãos dessa administração, tendo como a principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Município de Cromínia-Go.

11.2. Outrossim, a presente contratação dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

11.3. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso X da Lei nº 14.133/2021

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso XI da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso XII da Lei nº 14.133/2021

14.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CROMÍNIA

CNPJ: 00.954.367/0001-44

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Previsão Legal: art. 18, § 1º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. DATA, LOCAL E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Cromínia-Go, 06 de janeiro de 2025.

EDIVALDO VICENTE LOPES
1º Secretário